



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## PORTARIA Nº 133, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CANDIDATOS A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2024.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,

**R = E = S = O = L = V = E :-**

**Art. 1º** Ao Servidor Público Municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

**Parágrafo Único.** O afastamento terá início no dia 6 de julho de 2024.

**Art. 2º** Os requerimentos de afastamento deverão ser efetivados via Plataforma 1Doc, constante do Anexo I desta Portaria, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

**§1º** O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia **02 DE JULHO DE 2024**, data anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, a qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados, processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do tipo "Afastamento - participação de pleito eleitoral", para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado;

**§2º** A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento;

**§3º** A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** Iniciado o processo com comunicado apresentado pelo servidor, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, a Diretoria de Recursos Humanos deverá informar e solicitar junto à Gerência de Protocolo, Arquivo e Atendimento a elaboração de Portaria de Afastamento, a qual fará publicar no Diário Oficial do Município, onde conste que o servidor permanecerá afastado,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PORTARIA Nº 133, FLS.02

para efeito de desincompatibilização, a partir de 6 de julho de 2024, conforme o caso, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, nos termos desta Portaria.

**Art. 4º** O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I- Cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II- Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024;

III- Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

§1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato;

§2º Do requerimento de que trata o "caput" deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados;

§3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação;

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste Artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

**Art. 5º** O Servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I- Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto;

III- Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV- Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V- Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI- Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII- Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII- Ao das eleições.

**Parágrafo Único:** O Servidor indicado como candidato substituto, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a





MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PORTARIA Nº 133, FLS.03.

data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 6º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo Único:** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Diretoria de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 7º** As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

I- Servidores Municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II- Titulares de cargos de provimento em comissão;

III- Servidores contratados por tempo determinado.

**Parágrafo Único:** Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

**Art. 8º** Os Servidores e os empregados das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Piratininga que prestam serviços à Administração Direta, bem como os servidores ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios afastados junto ao Município de Piratininga, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, observadas as disposições específicas da legislação de regência.


**Art. 9º** A Procuradoria Jurídica da Municipalidade é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

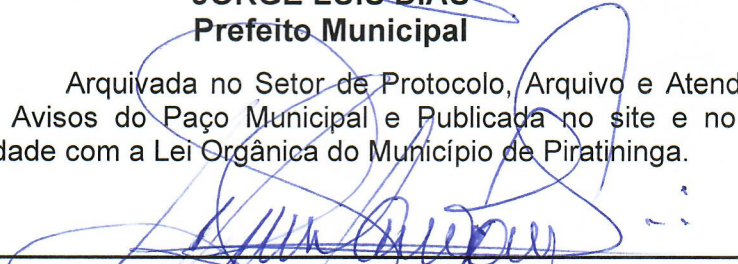
Piratininga, 25 de Junho de 2024.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal;  
Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicada no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (AFASTAMENTO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR *JORGE LUÍS DIAS* – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATININGA

Servidor(a) Público(a) Municipal, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, Lotado(a) na \_\_\_\_\_,  
Efetivo(a) no Cargo de \_\_\_\_\_,  
**REQUER** a Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 e Súmula TSE nº 54, **AFASTAMENTO**, a título de desincompatibilização, pelo **prazo legal de 3 meses** anteriores ao **pleito eleitoral** a realizar-se no **próximo dia 06 de outubro de 2024**, em razão de ser pré-candidato(a) para concorrer ao **CARGO ELETIVO DE VEREADORO(A)**, no Município de **PIRATININGA/SP.**, conforme constará em Ata da Convenção e Lista de Aprovados, que será apresentada em momento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Piratininga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura